



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 618/82.

DE 21 DE JUNHO DE 1.982.

"QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE BEM PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal de Taquarituba autorizado a ceder, por tempo determinado, as dependências do "CAMPING", para utilização própria, por terceiros, em cumprimento de suas finalidades.

§ ÚNICO- A concessão poderá abranger o período de até dez anos, renováveis, por outro período, se a concessionária satisfizer as exigências do Poder Público.

ARTIGO 2º- A Prefeitura poderá cassar a qualquer tempo a concessão feita, se entender que as finalidades não vem sendo cumprida pela concessionária.

§ ÚNICO- Somente haverá indenização no caso da cassação da concessão, se a rescisão for considerada injusta.

ARTIGO 3º- Todas as benfeitorias realizadas no próprio público, por parte da concessionária serão incorporadas ao patrimônio Municipal, sem qualquer direito à concessionária de retenção ou indenização, a não ser a prevista nesta Lei.

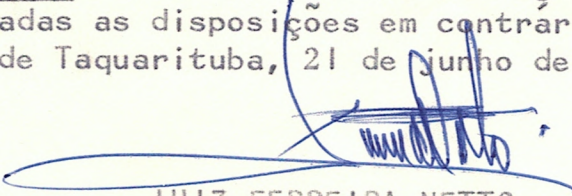
ARTIGO 4º- A concessão será outorgada através de licitação pública, cedendo o bem a quem melhor proposta apresentar, / oferecer maiores garantias e apresentarem mais disposição de trabalho na proposta.

§ ÚNICO- O não cumprimento da proposta por parte da concessionária ensejará a cassação da concessão e a imposição de penas pecuniárias a contratada, por parte da contratante.

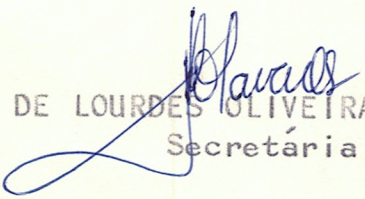
ARTIGO 5º- A concessionária deverá manter no recinto, exclusivamente, atividades apolíticas, segundadas nos bons princípios da moral e bons costumes.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 21 de junho de 1.982.


LUIZ FERREIRA NETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


MARIA DE LOURDES OLIVIERA TAVARES
Secretária